09-09-2013 a 30-07-2014 são equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino, para a conclusão de Ensino Médio;

nos termos da Deliberação CEE 21/01 e Indicação 15/01; da Lei Federal 9394/96 especialmente no § 1º do Artigo 23 e alíneas b e c do Inciso II, do Artigo 24; nos termos do Inciso XXIII do Artigo 2º da Lei Estadual 10.403, de 06-07-1971 e à vista da documentação apresentada, que os estudos realizados por GEOVANA JEUCKEN NORDI, RG. nº-58.760.296-X, nascida em 19-09-1999, na cidade de Votuporanga SP, Brasil, mediante estudos realizados em Londres, Inglaterra, no período de 07-05-2008 a 31-08-2013, são equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino, para a conclusão de Ensino Fundamental.

Portarias do Dirigente Regional de Ensino, de 11-9-2014

Convocando:

com fundamento na alínea "a", do inciso VI, do artº 4º da Resolução Conjunta SE/SELJ/SEDPcD/SDECT 1 de 22-3-2013, os docentes abaixo relacionados para participarem da fase Final da Etapa I e da Seletiva Estadual Inter Etapas- Etapa IV-, da categoria Infantil dos Jogos Escolares do Estado de São Paulo, a ser realizada em São João da Boa Vista – SP - de 18 a 28-9-2014.

Sandro Luiz de Souza, RG 14.170.922; Joelma Fernandes, RG. 22.258.709-X; Patricia Edna Marquioli Anizio, RG. 17.517.133;

com fundamento na alínea "b", do inciso VI, do artº 4º da Resolução Conjunta SE/SELJ/SEDPcD/SDECT 1 de 22-3-2013, os docentes acompanhantes dos alunos regularmente classificados, para participarem da Seletiva Estadual da modalidade atletismo - Etapa IV, da categoria Infantil dos Jogos Escolares do Estado de São Paulo a ser realizada em São Paulo – SP, de 30-09-2014 a 03-11-2014.

Geraldo Barrientos dos Santos Junior, RG. 24.917.197-1; Paulo Souza do Nascimento, RG. 18.579.980; Valter Roberto Quatroqui, RG. 9.926.283.

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CENTRO DE CONVÊNIOS

Resumo de Convênio

Parecer CJ/SE 2331/2014

Parecer CEE 245/2014

Autorização do Governador - Despacho publicado no D.O. de 28-08-2014

Convenentes: Secretaria de Estado da Educação e a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo - EMTU.

Objetivo: Assegurar a acessibilidade dos alunos com necessidades especiais da rede pública estadual, bem como daqueles atendidos por Entidades Assistenciais conveniadas ou contratadas pela Secretaria de Educação de São Paulo.

Valor Total - R$ 136.431.463,50

Vigência- Até 31-12-2015

Data da assinatura: 05-09-2014.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Deliberações, de 11-9-2014

Pareceres aprovados em 30-7-14 nos termos da Deliberação CEE nº 30/03.

Proc. CEE 329/2013 - Universidade Municipal de São Caetano do Sul

Parecer 267/14 - da Câmara de Educação Superior, relatado pela Consª Maria Helena Guimarães de Castro

Deliberação: Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 99/2010, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação, da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, pelo prazo de cinco anos.

A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Proc. CEE 778/2000 - Reautuado em 24/06/13 - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo

Parecer 268/14 - da Câmara de Educação Superior, relatado pela Consª Bernardete Angelina Gatti

Deliberação: Aprova-se, com fundamento nas Deliberações CEE nº 99/2010 e nº 111/2012, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, pelo prazo de cinco anos.

A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Deliberações da 2528ª, Sessão Plenária realizada em 10-9-2014

Proc. SEE 6074/2013 - Secretaria de Estado da Educação e a DCLOUDWARE Consultoria em Informática Ltda

Parecer 269/14 - da Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres

Deliberação: 2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual nº 10.403/71, manifesta-se favoravelmente ao termo de Convênio a ser firmado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação e a DCLOUDWARE Consultoria em Informática Ltda.

2.2 Todas as informações referentes ao acompanhamento do Convênio, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação – SEE, devem ficar à disposição deste Conselho.

Proc. CEE 106/2012 - Escola Técnica Fortec / São Vicente

Parecer 270/14 - da Câmara de Educação Básica, relatado pela Consª. Maria Lúcia Franco Montoro Jens

Deliberação: 2.1 Defere-se o pedido de reconsideração do Parecer CEE Nº 266/2013, aprovando-se o credenciamento, para ministrar Educação a Distância, nos termos da Deliberação CEE nº 97/2010, da Escola Técnica Fortec, pelo prazo de cinco anos, com sede na Av. Presidente Wilson, 1013, Gonzaguinha/São Vicente, jurisdicionada à Diretoria de Ensino Região São Vicente.

2.2 Autoriza-se o funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, eixo tecnológico Segurança.

2.3 Aprovam-se o Regimento Escolar e o Plano de Curso de Técnico em Segurança do Trabalho.

2.4 Envie-se cópia deste Parecer à Escola Técnica Fortec/São Vicente, à DER São Vicente, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA.

Proc. CEE 240/2007- Reautuado em 17/06/2014 (Volumes XI, XII e XIII) - Colégio SOER / Araçatuba

Parecer 271/14 - da Câmara de Educação Básica, relatado pela Consª. Sylvia Gouvêa

Deliberação: 2.1 Defere-se o pedido do Colégio SOER/Araçatuba, de criação de um polo a ser instalado na Praça Carlos Gomes, 190, mezanino e salas 11 e 13, 2º andar, Liberdade, SP, sob jurisdição da DER Centro Sul, com oferta exclusiva do Curso de Técnico em Transações Imobiliárias, na modalidade a distância.

2.2 A Diretoria de Ensino da nova jurisdição será responsável pela publicação do ato prévio de instalação nos termos da Deliberação CEE Nº 97/10, com a devida comunicação a este Colegiado.

2.3 Envie-se cópia deste Parecer ao Colégio Soer/Araçatuba, às Diretorias de Ensino Regiões Centro Sul e Araçatuba, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA.

Os Conselheiros Ghisleine Trigo Silveira, Guiomar Namo de Mello, Hubert Alqueres, João Cardoso Palma Filho, Luis Carlos de Menezes, Márcio Cardim, Mário Vedovello Filho, Rose Neubauer e Suzana Guimarães Tripoli abstiveram-se de votar.

Proc. CEE 52/2013 - Colégio Técnico Antonio Teixeira Fernandes / São José dos Campos

Parecer 272/14 - da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons. Severiano Garcia Neto

Deliberação: Ante o exposto:

2.1 Fica recredenciado, nos termos da Deliberação CEE n° 97/10, o Colégio Técnico Antonio Teixeira Fernandes/São José dos Campos, localizado à Rua Paraibuna, 75, Centro, São José dos Campos, jurisdicionado à DER de São José dos Campos, com o Curso Técnico em Meteorologia, sob o eixo tecnológico Ambiente e Saúde do CNCT, pelo prazo de cinco anos, retroagindo seus efeitos a partir de 18-12-12.

2.2 Aprova-se o Regimento Escolar específico para EaD, adequado à Deliberação CEE Nº 97/10.

2.3 A Instituição deverá enviar cópias do Plano de Curso e do Regimento Escolar à Assistência Técnica deste Conselho, para carimbo e rubrica, e mantê-las à disposição da Supervisão de Ensino, à qual está jurisdicionada.

2.4 Envie-se cópia deste Parecer ao Colégio Técnico Antonio Teixeira Fernandes/São José dos Campos, à Diretoria de Ensino Região de São José dos Campos, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA.

Proc. CEE 385/1968 – Reautuado em 29/04/14 - Faculdade de Medicina de Jundiaí

Parecer 273/14 - da Câmara de Educação Superior, relatado pela Consª. Nina Beatriz Stocco Ranieri

Deliberação: Aprovam-se as alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

A Instituição interessada deverá encaminhar três exemplares das alterações, ora aprovadas, a fim de serem rubricados.

A presente aprovação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após a homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Proc. CEE 299/2013 - Universidade de Taubaté - UNITAU

Parecer 274/14 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Marcos Antonio Monteiro

Deliberação: Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 99/2010, o pedido de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmética, da Universidade de Taubaté, pelo prazo de dois anos.

O presente reconhecimento tornar-se-á efetivo por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Os Conselheiros Francisco Antonio Poli, Ghisleine Trigo Silveira, Guiomar Namo de Mello e Luis Carlos de Menezes, votaram contrariamente.

A Conselheira Rose Neubauer absteve-se de votar.

Proc. CEE 103/2014 - Grupo de Seleção e Desenvolvimento de Recursos Humanos da Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de São Paulo

Parecer 275/14 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres

Deliberação: Responda-se ao Grupo de Seleção e Desenvolvimento de Recursos Humanos da Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de São Paulo, nos termos do presente Parecer.

Comunicado

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento na legislação vigente, torna público a distribuição de processos realizada mediante sorteio, no final da Sessão Plenária do dia 10 de setembro de 2014:

Processos da Câmara de Educação Básica: 1869/0049/14 - Colégio Técnico Industrial de Guaratinguetá, Relator Luís Carlos de Menezes; 2/05 - Fundação Bradesco - Osasco, Relatora Ghisleine Trigo Silveira; 37/1111/14 - Coordenadoria de Gestão da Educação Básica da Secretaria da Educação - CGEB, Relator Francisco Antonio Poli; 198/13 – Instituto Brasileiro de Educação Profissional - IBREP, Relatora Laura Laganá; 4/05 - Instituto Monitor, Antonio Jacinto Matias; 728/09 - Instituto Nacional de Educação a Distância – INED, Maria Lúcia Franco Montoro Jens.

Processos da Câmara de Educação Superior: 092/2014 - CEETEPS - FATEC Capão Bonito, Relator João Cardoso Palma Filho; 104/2014 - CEETEPS - FATEC Piracicaba, Relatora Bernardete Angelina Gatti; 093/2014 - CEETEPS - FATEC Indaiatuba, Relator Marcos Antonio Monteiro; 118/2014 - Faculdade de Ciências da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco, Relatora Maria Helena Guimarães de Castro; 125/2013 - Faculdades de Dracena, Relatora Maria Elisa Ehrhardt Carbonari; 015/2014 - Faculdade Municipal Professor Franco Montoro - Mogi Guaçu, Relatora Rose Neubauer; 094/2014 - CEETEPS - FATEC Ipiranga, Relatora Maria Cristina Barbosa Storópoli; 076/2014 - UNICAMP - Faculdade de Ciências Aplicadas, Relator Hubert Alquéres; 088/2014 - Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino de São João da Boa Vista, Relator Márcio Cardim; 074/2014 - Centro Universitário Fundação Santo André, Relator Mário Vedovello Filho; 071/2014 - Universidade Municipal de São Caetano do Sul, Relatora Nina Ranieri; 119/2014 - Faculdade de Ciências da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco, Relatora Guiomar Namo de Mello; 655/2000 - Faculdade de Ciências da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco, Relatora Maria Elisa Ehrhardt Carbonari; 773/2001 - Universidade de Taubaté, Relator Hubert Alquéres; 101/2014 - ,CEETEPS - FATEC Praia Grande, Relator João Cardoso Palma Filho; 635/2002 - USP - Escola Politécnica, Relatora Bernardete Angelina Gatti; 089/2014 - Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino de São João da Boa Vista, Relator Marcos Antonio Monteiro; 564/2005 - Universidade Municipal de São Caetano do Sul, Relatora Rose Neubauer; 170/2014 - Faculdades de Dracena, Relatora Maria Cristina Barbosa Storópoli; 654/2008 - Universidade Municipal de São Caetano do Sul, Relatora Guiomar Namo de Mello; 613/1998 - Faculdades Adamantinenses Integradas - Adamantina, Relator Mário Vedovello Filho; 598/2001 - USP - Escola de Engenharia de São Carlos, Relator Márcio Cardim; 537/2009 - UNESP - Instituto de Geociências e Ciências Exatas do Campus de Rio Claro, Relatora Maria Helena Guimarães de Castro; 056/2014 - CEETEPS - FATEC Lins, Relatora Nina Ranieri; 131/2014 - Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi", Relatora Maria Elisa Ehrhardt Carbonari; 132/2014 - Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi", Relator Hubert Alquéres; 599/2001 - USP - Escola de Engenharia de São Carlos, Relatora Maria Cristina Barbosa Storópoli; 116/2001 - Faculdades Integradas Regionais de Avaré, Relator Márcio Cardim; 584/2001 - USP - Faculdade de Odontologia, Relatora Guiomar Namo de Mello; 005/2014 - CEETEPS - FATEC São Caetano do Sul, Relator Mário Vedovello Filho; 613/2001 - USP - Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" - Piracicaba, Relatora Nina Ranieri; 082/2002 - USP - Instituto de Matemática e Estatística, Relator Marcos Antonio Monteiro; 180/2006 - CEETEPS - FATEC Zona Leste, Relatora Rose Neubauer; 601/2001 - USP - Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação de São Carlos, Relatora Maria Helena Guimarães de Castro; 050/2014 - Faculdade Municipal Professor Franco Montoro - Mogi Guaçu, Relator João Cardoso Palma Filho; 303/2005 - Universidade de Taubaté, Relatora Bernardete Angelina Gatti; 133/2014 - Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi", Relator João Cardoso Palma Filho; 049/2014 - Universidade de Taubaté, Relatora Rose Neubauer; 255/2013 - Centro Universitário Fundação Santo André, Relator Marcos Antonio Monteiro; 305/2006 - Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, Relatora Nina Ranieri; 157/2014 - CEETEPS - FATEC Pindamonhangaba, Relator Mário Vedovello Filho; 609/2001 - USP - Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto, Relatora Maria Elisa Ehrhardt Carbonari; 154/2014 - Universidade Municipal de São Caetano do Sul, Relatora Maria Cristina Barbosa Storópoli; 447/2009 - UNESP - Faculdade de Filosofia e Ciências do Campus de Marília, Relator Márcio Cardim; 621/2008 - Universidade Municipal de São Caetano do Sul, Relator Hubert Alquéres; 155/2014 - CEETEPS - FATEC Mogi das Cruzes, Relatora Guiomar Namo de Mello; 071/2011 - Universidade Municipal de São Caetano do Sul, Relatora Bernardete Angelina Gatti; 514/2001 - UNESP - Faculdade de Ciências e Letras do Campus de Araraquara, Relatora Maria Helena Guimarães de Castro; 2339/1972 - Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, Relator João Cardoso Palma Filho.

(11-9-2014).

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Ordens de Serviços e/ou Fornecimento

Ordem de Fornecimento: 21/00528/14/05-001 referente à ata 21/00033/14/05-001 - Empresa: S S Schitini Cardoso Limpeza Me - Objeto: Aquisição de Papel Higiênico e Papel Toalha - Prazo: 8 dias - Valor: R$4.308,00 - Data de Assinatura: 11/09/14.

Ordem de Fornecimento: 21/00527/14/05-001 referente à ata 21/00459/13/05-001 - Empresa: S S Schitini Cardoso Limpeza Me - Objeto: Ata de registro de preço Aquisição de papel toalha e higiênico em bobinas - Prazo: 8 dias - Valor: R$3.367,50 - Data de Assinatura: 11/09/14.

Ordem de Fornecimento: 36/01064/14/05-001 referente à ata 36/01262/13/05-003 - Empresa: Selucan Atacado de Papelaria - Eireli - Objeto: Aquisição de consumíveis através da Rede de Suprimentos para as Escolas da Rede Pública de Ensino do Interior do Estado de São Paulo - POLO 03. Duração 12 meses. - Prazo: 5 dias - Valor: R$18.200,00 - Data de Assinatura: 15/08/14.

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS - 103, de 11-9-2014

Classifica a função de serviço público que especifica para fins de atribuição de gratificação "Pró-labore" e dá providências correlatas.

O Secretário de Estado da Saúde, com fundamento na alínea "b", do inciso XIV, do artigo 23, do Decreto - 52.833, de 24-03-2008, resolve:

Artigo 1º - Para efeito de atribuição de gratificação "Pró-labore" a que se refere o artigo 28, da Lei - 10.168, de 10-07-1968, fica classificada na referência 9, da Escala de Vencimentos Comissão, instituída pela Lei Complementar - 1080 de 17 publicada em 18-12-2008, 1 função de serviço público de Diretor Técnico I, destinado ao Núcleo de Projetos Pedagógicos, do Centro de Formação de Recursos Humanos para o Sistema Único de Saúde - SUS/SP de Araraquara - Ceforsus/SP de Araraquara, do Grupo de Seleção e Desenvolvimento de Recursos Humanos, da Coordenadoria de Recursos Humanos, da Administração Superior da Secretaria e da Sede, reorganizada pelo Decreto - 51.767 de 19, publicado em 20-04-2007.

Artigo 2º - Será exigido do servidor indicado para o exercício das funções retribuídas mediante "Pró-labore", nos termos do artigo 1º desta Resolução, graduação em curso de nível superior e experiência profissional comprovada de, no mínimo, 3 anos em assuntos relacionados com as atividades a serem desempenhadas.

Artigo 3º - O Secretário da Saúde, por meio de ato específico, designará o servidor que venha desempenhar a função de serviço público, classificada nos termos desta Resolução.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Chefe de Gabinete, de 9-9-2014

Processo: 001/0142/000.431/2014

Interessado: Complexo Hospitalar Padre Bento de Guarulhos

Assunto: Imposição de penalidade – impedimento de licitar e contratar - empresa Hospqualy Lavanderia Hospitalar Ltda – EPP

Despacho GS: 12.501/2014

Versam os autos sobre a imposição de penalidade à empresa Hospqualy Lavanderia Hospitalar Ltda – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob número 08.390.042/0001-98, em razão do descumprimento do Contrato - 005/2012 firmado com o Complexo Hospitalar Padre Bento de Guarulhos, tendo por objeto a prestação de serviços de lavanderia hospitalar. À empresa foi imputada, em oportunidade precedente, a penalidade de multa, relevando destacar ainda que, em face das irregularidades praticadas pela empresa, o contrato foi rescindido unilateralmente pela Administração. Trata-se, nesta oportunidade, da decisão pertinente à imposição da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração, nos termos prescritos no artigo 7º da Lei federal - 10.520/02.

Assim, considerando:

1- o descumprimento do Contrato - 005/2012 celebrado entre a empresa Hospqualy Lavanderia Hospitalar Ltda – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob número 08.390.042/0001-98, e o Complexo Hospitalar Padre Bento de Guarulhos, gerando transtornos à mencionada unidade assistencial;

2 - o teor do Despacho - 463/2014, constante de fls. 391/395 dos autos, cujos termos acolho;

3 - o disposto nos termos do art. 7º da Lei Federal - 10.520/2002;

4 - a competência atribuída nos termos da Resolução SS – 90, de 25-10-2004,

Decido:

I - Conheço da defesa prévia formulada pela empresa para, no mérito, negar-lhe provimento, à vista do teor do Despacho - 463/2014, da Gerência de Administração e Infraestrutura do Complexo Hospitalar Padre Bento de Guarulhos, de fls. 391/395 deste processo, cujos termos denotam nada haver sido acrescentado ou inovado a ponto de alterar a convicção da Administração a respeito das irregularidades praticadas.

2 - No uso da competência atribuída nos termos do § 1º do art. 1º do Decreto estadual - 48.999/2004, c/c art. 1º da Resolução SS-90, de 25-10-2004, e com fundamento no disposto no art. 7º da Lei - 10.520/2002, c/c art. 15 da Resolução CEGP-10/2002, aplico à empresa Hospqualy Lavanderia Hospitalar Ltda – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o número 08.390.042/0001-98, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de 12 meses, em razão de irregularidade de natureza grave praticada, consistente no descumprimento de cláusulas do Contrato - 005/2012, celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – Complexo Hospitalar Padre Bento de Guarulhos, tendo por objeto a prestação de serviços de lavanderia hospitalar, ficando-lhe concedido o prazo de 10 dias para apresentação de recurso. Após decisão sobre o recurso, sendo esta desfavorável à empresa, a sanção deverá ser registrada no site www.sancoes.sp.gov.br, inclusive para bloqueio de senha de acesso aos sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da Administração estadual.

Extrato de Convênio

Processo: 001/0207/000.488/2014

Cadastro: 2014SES0419

Convênio: 1243/2014

Interessado: Universidade Estadual de Campinas - Unicamp

CNPJ: 46.068.425/0001-33

Objeto: O presente Convênio tem por objetivo promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio (prestação de serviços) para gestão da Farmácia de Medicamentos Especializados.

Valor: R$ 1.779.652,56 em parcelas de R$ 148.304,38

Natureza da Despesa: 33.50.43

UGE: 09.01.31

Programa de Trabalho: 10.302.0930.4.849

Fonte: Tesouro

Vigência: 12 meses.

Data da Assinatura: 01-09-2014

Extrato de Termo de Retirratificação

Processo: 001.0201.004.688/2012

Interessado: Casa de David Tabernáculo Espírita para Excepcionais

CNPJ: 61.957.627/0001-20

Objeto: O presente Termo de Retirratificação tem por objeto retificar a Cláusula Quarta - Da Transferência dos Recursos Financeiros, celebrado entre as partes, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros no montante de R$ 2.166.783,19 sendo R$ 448.436,08 para equipamentos e mobiliários e R$ 1.718.347,11 para obras, sendo uma parcela de R$ 300.000,00 e as demais por medições apresentradas.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio - 846/2013, celebrado em 30-09-2013.

UGE: 09.01.91

Assinatura: 29-08-2014

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE

INSTITUTO BUTANTAN

Primeiro Termo de Retirratificação de Contrato

Contrato: 19/2013

Processo: 001.702.000.072/2013

Contratante: Instituto Butantan

Contratada: Gbnet Comércio e Consultoria de Informática Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de manutenção de Software do Sistema de Pessoal (RH).

Resolvem celebrar o presente Termo de Retirratificação para declarar que a Cláusula Terceira – Do Preço e Reajuste e a Cláusula Quinta – Valor do Contrato e dos Recursos passam a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Terceira – Do Preço e Reajuste

O valor da base mensal foi reajustado passando de R$ 2.712,00, para R$ 2.819,85, para o período de 12 meses a partir de 01-10-2014.

Cláusula Quinta – Valor do Contrato e dos Recursos

O valor total estimado do presente contrato é de R$ 33.838,20, sendo R$ 8.459,55, referente ao exercício de 2014 e R$ 25.378,65, referente ao exercício de 2015. No presente exercício o valor onerará o Subelemento Econômico - 33903912, devendo o restante onerar recursos orçamentários futuros, se efetivamente consignados valores a esse título.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original.

Data de Assinatura: 08-09-2014.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comunicado

Comunico que estão à disposição das empresas abaixo relacionadas, os envelopes não utilizados nas licitações realizadas e concluídas. Poderão ser retirados, no Centro de Registro de Preços – CRP, na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188, Jd. América, 3º andar, sala 303, São Paulo/SP até 19-09-2014, através de portador devidamente identificado para este fim. Salientamos que, após a data acima, os envelopes não retirados serão inutilizados.

Empresa / Licitação

Retiraram

Cetest Minas Engenharia e Serviços S/A / Pregão Presencial - 04/2014

Hersa Engenharia e Serviços Ltda / Pregão Presencial - 04/2014

L. Annunziata Engenharia / Pregão Presencial - 04/2014

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

Despacho do Coordenador, de 11-9-2014

Interessado: Centro de Informações Estratégicas em Vigilância à Saúde/CCD

Processo: 001.0700.000.846/2014

Assunto: Serviço de alimentação para servidores durante a realização de eventos "Oficina de Codificadores de Causa Morte das Declarações de Óbito", para o dia 18-11-2014.

Despacho: 2.535 /2014

De acordo com a solicitação de contratação de empresa especializada para serviço de alimentação para servidores durante a realização de eventos "Oficina de Codificadores de Causa Morte das Declarações de Óbito, desta Coordenadoria de Controle de Doenças, conforme consta a informação às fls.03/04, declaro a Dispensa de Licitação com fundamento no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal - 8.666/93 e suas atualizações posteriores, combinado com o mesmo artigo e Inciso da Lei Estadual - 6.544/89 e suas alterações posteriores, nos termos do Artigo 2º, Inciso III do Decreto Estadual - 36.226/92 e Parágrafo Único do Artigo 3º da Resolução CEGP-10 de 19-11-2002; e autorizo a despesa a favor da empresa Bruna's Buffet e Eventos no valor total de R$ 2.660,00.

GRUPO DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO

Despacho do Diretor, de 11-9-2014

Despacho GGA: 748/2014

Interessado: Naor de Caraguatatuba

Processo: 001.0700.000.892/2014

Assunto: Realização de serviço de manutenção corretiva em Câmara Fria de Vacinas.

De acordo com a informação às fls.03, declaro a Dispensa de Licitação com fundamento no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal - 8.666/93 e suas atualizações posteriores, combinado com o mesmo artigo e Inciso da Lei Estadual - 6.544/89 e suas alterações posteriores, nos termos do Artigo 2º, Inciso III do Decreto Estadual - 36.226/92 e Parágrafo Único do Artigo 3º da Resolução CEGP-10 de 19-11-2002; e autorizo a despesa para contratação de empresa especializada para realização de serviços na Câmara Fria de Vacinas do Naor Caraguatatuba, no valor total de R$ 2.160,00, cotado empresa Nova Ética Produtos e Equipamentos Cientificos Ltda

Despacho do Diretor, de 11-9-2014

Despacho: 749/2014

Interessado: Gurpo de Gerenciamento Administrativo

Processo: 001.0700.000.888/2014

Assunto: Contratação de serviços de manutenção corretiva em relógios de ponto eletrônico marca Dimep.